

# Estatuto Amatra

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Magistrados do Trabalho da 22ª Região, designada pela sigla AMATRA – XXII, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e endereço provisório na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, de duração indeterminada, representativa dos magistrados do trabalho, de primeira e segunda instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Foi fundada em Assembléia Geral realizada em 29 de Abril de 1993 e rege-se pelos presentes estatutos.

Art. 2º - São finalidades da AMATRA – XXII.

I – Representar a classe perante entidades constituídas, órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II – Atuar judicial ou extrajudicialmente, sempre que estiverem em causa interesses coletivos da classe, como também atuar em defesa dos interesses individuais dos associados, nos termos do artigo 5º, XXI e LXX, “b” da Constituição Federal, estando em questão matéria vinculada diretamente à atuação profissional do magistrado, suas garantias e prerrogativas;

III – Defender as prerrogativas, direitos e interesses da classe e de seus associados, individualmente, pugnando pela independência, dignidade e prestígio do Poder Judiciário, nas suas relações com os cofres públicos e terceiros;

IV – Prestar assistência moral e material aos associados e seus dependentes, diretamente ou por convênios com terceiros, notadamente através da formação de pecúlios;

V – Manter estreita colaboração com as associações das demais regiões da Justiça do Trabalho, a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, na defesa dos interesses da magistratura;

VI – Promover atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;

VII – Promover o conagraçamento dos associados, desenvolvendo a solidariedade de classe e o espírito de unidade, conscientizando-os de seus problemas, estimulando o debate e buscando soluções, para melhores condições e dignidade no exercício de suas atribuições;

VIII – Promover os meios necessários para o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos Magistrados;

IX – Propugnar junto aos poderes constituídos por melhor situação, independência e dignidade do Poder Judiciário, possibilitando ao Magistrado a plena realização profissional, preservando os direitos e garantias constitucionais;

X – Colaborar com a administração do Tribunal Regional do Trabalho da vigésima - segunda Região e do Tribunal Superior do Trabalho, com independência e respeito;

XI – Efetuar aquisição de imóvel e construção de sede própria, visando o melhor cumprimento do contido nos incisos VI e VII supra, inclusive propiciando atendimento e hospedagem aos associados residentes fora da sede.

1º - A AMATRA – XXII manterá intercâmbio, dentro dos limites estatutários, com as associações congêneres do país e do exterior.

2º - A AMATRA – XXII não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos à suas finalidades, vedado o seu envolvimento em questões político-partidários e religiosas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - São associados da AMATRA – XXII todos os juízes togados de primeira e segunda instância da 22ª Região, inclusive os que vieram a se aposentar, observadas as restrições deste estatuto.

Art. 4º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AMATRA – XXII, nem direta, nem subsidiariamente.

Art. 5º - Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

I – O cônjuge, o quem lhe for equiparado pela legislação previdenciária;

II – Os filhos menores de 21 anos, de qualquer condição e os inválidos;

III – A pessoa designada, na forma da legislação previdenciária.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - Os associados gozarão em sua plenitude dos direitos, benefícios e vantagens decorrentes dessa condição, inclusive, no que couber com relação e seus dependentes.

Art. 7º - Os associados deverão observar as normas do presente estatuto e demais determinações dos órgãos de administração e direção, atuando dentro das finalidades da AMATRA – XXII, pagando com pontualidade as contribuições sociais ou outras fixadas em Assembléia Geral, respondendo por danos causados por si ou por seus dependentes ou por convidados mesmo sem culpa.

1º - Por infrações cometidas, inclusive por seus dependentes ou convidados, os associados estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas pela Diretoria, a saber:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão até 30 dias;

III – Eliminação.

2º - Caberá recurso à Assembléia no prazo de 10 (dez) dias, mediante petição protocolada na Secretaria.

Art. 8º - O pagamento das mensalidades ou contribuições sociais será processado por desconto em folha de pagamento do associado em favor da AMATRA – XXII, ou débito em conta corrente relativo a seus vencimentos.

1º - No caso do associado sustar, por qualquer forma, o pagamento, ficará ele automaticamente eliminado, sem qualquer restituição de contribuições já pagas.

2º - Também ficará automaticamente eliminado o associado que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação a respeito, deixar de pagar outro débito para com a AMATRA – XXII, ou de indenizá-la por prejuízos causados na forma do artigo 7º "in fine", independentemente das medidas judiciais cabíveis para seu recebimento.

3º - A reintegração de associados dependerá de deliberação da Assembléia Geral.

4º - Qualquer associado poderá se desligar da AMATRA – XXII, desde que dirija requerimento expresso nesse sentido à diretoria, ficando, contudo, responsável por todos os encargos sociais decorridos até a data do seu requerimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL – RECEITA E DESPESA**

Art. 9º - Integrarão o patrimônio da AMATRA – XXII todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título venham a ser recebidos ou adquiridos.

Parágrafo Único: Os bens móveis, de consumo durável, serão devidamente tombados.

Art. 10º - A receita e a despesa serão objeto de previsão orçamentária anual.

Art. 11º - A receita é ordinária ou extraordinária. A ordinária compreende as contribuições sociais ou outras autorizadas pela Assembléia Geral. A extraordinária, as subvenções e liberalidades aceitas.

1º - As contribuições sociais serão automaticamente majoradas quando houver aumento geral de vencimentos dos associados, obedecido ao mesmo percentual.

2º - As contribuições financeiras em favor da associação serão descontadas em folha de pagamento dos associados ou débitos em conta corrente bancária.

Art. 12º - As despesas são aquelas estabelecidas em orçamentos, sendo que as extraordinárias, até 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, serão autorizadas pelo Presidente e, acima desse valor, pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º - São órgãos de direção e administração da AMATRA – XXII:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria.

( Ver seções I e II )

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 28º - As eleições para a Diretoria serão realizadas bianualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril, através de Assembléia Geral para este fim convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste capítulo.

Parágrafo único: O edital de convocação será afixado na sede da AMATRA – XXII e encaminhado, por cópia, a todos os associados, na forma do art. 16º, 1º.

Art. 29º - Far-se-á a inscrição, em separado, de chapas concorrentes à Diretoria, até 15 (quinze) dias da data da realização das eleições, junto à Secretaria da AMATRA – XXII, por requerimento de todos os respectivos candidatos, que será submetido à apreciação da Diretoria.

1º - Cada chapa, respectivamente, deverá apresentar candidatos a todos os cargos;

2º - Das chapas inscritas deverá a Secretaria dar ciência a todos os associados

mediante correspondência pessoal, inclusive com publicação e com a fixação das mesmas chapas em local visível na sede;

3º - São inelegíveis os associados aposentados que se inscreverem na OAB.

Art. 30º - O processo eleitoral desenvolver-se-á em dia e horário pré-determinados no edital de convocação, que não prejudiquem as atividades judicantes dos associados, na sede da AMATRA – XXII, procedendo-se a apuração e proclamação do resultado em seguida ao término da votação, observado o sistema majoritário.

Art. 31º - O voto será secreto e direto, não permitindo o voto por procuração e sim por carta, desde que utilizada sobrecarta que garanta o sigilo do voto recebido até o encerramento da votação.

Parágrafo único: A votação deverá processar-se em chapas completas, conforme inscrição, depositadas nas urnas apropriadas, direta ou conjuntamente em uma única sobrecarta.

Art. 32º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição, com posse imediatamente após o término do mandato da Diretoria anterior.

## **CAPÍTULO VII**

Art. 33º - Serão considerados sócios fundadores todos os juízes togados da 22ª Região, em atividade na data da aprovação do presente Estatuto, presentes ou representados, à Assembléia Geral de criação da AMATRA – XXII.

Art. 34º - A eleição da primeira Diretoria processar-se-á em data e horário que ficar determinado pela Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto, observado, no mais, o disposto no Capítulo VI, admitindo-se para esta 1ª (primeira) eleição o voto por procuração.

Art. 35º - O exercício de qualquer cargo de direção da AMATRA – XXII, não será, de qualquer forma, remunerado.

Art. 36º - Deixará de integrar o quadro associativo aquele que solicitar ou que dele for excluído, bem como o que for demitido ou exonerar-se da Magistratura, não podendo, nesses casos, reclamar restituição de qualquer pagamento feito à AMATRA – XXII, nem indenização de espécie alguma, permanecendo responsável por eventuais débitos.

Art. 37º - O exercício financeiro da AMATRA – XXII iniciar-se-á no dia 1º (primeiro) de Maio de cada ano, terminando no dia 30 (trinta) de Abril do ano subsequente.

Art. 38º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria “ad referendum” da

Assembléia Geral.

Art. 39º - Este Estatuto terá vigência da data de sua aprovação e somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou através de requerimento firmado por 1/3 (um terço) dos associados e aprovado por maioria absoluta dos mesmos.

Art. 40º - A AMATRA – XXII somente poderá ser extinta por proposta da maioria absoluta dos associados, discutida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, rateando-se, neste caso, o seu patrimônio entre todos os associados.

---